



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 17

de novembro de 2025

G.P. 14 / 11 / 2025

OF.PROLEI.Nº 069/25

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2 025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM N° 069/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 230125

FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 069/25

[Proc. SEI n° 001050.000132/2025-75]

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que institui o Quadro de Empregos, define a carreira e estabelece normas relativas ao Bombeiro Civil Municipal/Defesa Civil (BCM/DC) do Município de Mogi Mirim.

A proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, a estrutura organizacional, o regime funcional e as atribuições da corporação uniformizada dos Bombeiros Civis Municipais, instituindo critérios objetivos de ingresso, progressão e evolução funcional, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

O Bombeiro Civil Municipal desempenha relevante papel na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, atuando em ações de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, atendimentos pré-hospitalares e apoio à Defesa Civil em situações de emergência, catástrofe e calamidade pública.

Diante da amplitude e da natureza essencial dessas atividades, mostra-se imprescindível à criação de um marco legal específico que assegure a valorização, a profissionalização e a adequada gestão da carreira, garantindo segurança jurídica aos servidores e eficiência administrativa ao Município.

O texto normativo estabelece o quadro de empregos e as classes funcionais, define as atribuições operacionais e administrativas, disciplina o ingresso por concurso público, bem como as formas de progressão horizontal e vertical, conforme critérios de tempo de serviço, qualificação profissional e desempenho.

Cumpre ressaltar que a proposição observa as competências municipais e não implica criação imediata de despesas além daquelas já previstas em orçamento, sendo sujeitada à análise e parecer técnico da Secretaria de Finanças quanto ao impacto financeiro.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um passo importante na consolidação da política municipal de segurança pública e defesa civil, conferindo maior eficiência à atuação do Bombeiro Civil Municipal e aprimorando o serviço prestado à população.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 230/25
FOLHA Nº 04

Do mais, considerando a o interesse público cuja matéria se destina, coloco-me confiante de que sua aprovação refletirá o compromisso dessa Casa Legislativa com o fortalecimento das instituições municipais e com a valorização dos servidores públicos que exercem funções de grande responsabilidade social.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal